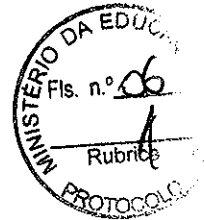


ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC (Parceiros ofertantes)



A *Fundação das Artes de São Caetano do Sul*, CNPJ 59.314.518/0001-42, representado por seu dirigente máximo, Presidente do Conselho de Curadores, Jander Cavalcanti, CPF: 414.450.154-04, RG nº 35795135-9, expedido por SSP-SP, e pelo Diretor Geral, Vagner Pertone, CPF 055.286.228-24, RG nº 10680990-8, expedido por SSP-SP, devidamente estabelecido Rua Visconde de Inhaúma, 730, São Caetano do Sul, SP, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec na condição de parceiro ofertante de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, consideradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão da Fundação das Artes de São Caetano do Sul ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, por intermédio de sua *Secretaria Municipal de Cultura de São Caetano do Sul*, visando à oferta de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e da Resolução CD/FNDE nº 03/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO OFERTANTE

Na condição de parceiro ofertante da Bolsa-Formação do Pronatec, a Fundação das Artes de São Caetano do Sul tem as seguintes atribuições:

I - preencher e firmar este Termo de Adesão à Bolsa-Formação, na condição de parceiro ofertante, enviando-o à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC;

II - designar o coordenador-geral da execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação e enviar o ato de designação à SETEC/MEC, nos termos do § 1º do art. 16 da Portaria MEC nº 168, de 2013;

III - cumprir as determinações estabelecidas na Lei nº 12.513, de 2011, nesta Portaria, nos atos regulamentares expedidos pela SETEC/MEC e pelo FNDE, seguindo as orientações do Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

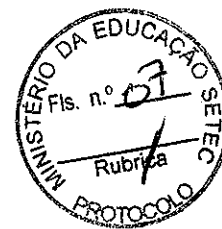
IV - pactuar com os demandantes, no caso das redes públicas de EPT e dos SNA, a oferta de cursos presenciais da Bolsa-Formação, em conformidade com parâmetros estabelecidos pela SETEC/MEC;

V - registrar no SISTEC os cursos a serem ofertados em cada unidade de ensino, com as respectivas cargas horárias e quantidades de vagas, incluindo-se aquelas ofertadas em unidades de ensino remotas;

VI - atender às demandas por oferta de vagas, observadas as condições operacionais, considerando o perfil dos beneficiários, os cursos e a localização geográfica da oferta e a quantidade de vagas;

VII - realizar a oferta de cursos homologada pela SETEC/MEC;

VIII - elaborar o projeto pedagógico do curso, seguindo as diretrizes curriculares nacionais da educação



profissional e tecnológica e os documentos de referência elaborados pelo MEC;

IX - ter aprovado o projeto pedagógico do curso no órgão competente, antes de ofertar as turmas;

X - instruir as unidades de ensino vinculadas ou subordinadas, caso haja, quanto às normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para a Bolsa-Formação;

XI - informar aos potenciais beneficiários da Bolsa-Formação sobre as características, os objetivos, as áreas de atuação e o perfil profissional de conclusão dos cursos ofertados;

XII - utilizar os recursos financeiros repassados pelo FNDE no cumprimento integral da oferta da Bolsa-Formação, conforme previsto no art. 60 da Portaria MEC nº 168, de 2013;

XIII - acompanhar, no portal eletrônico do FNDE, no caso das redes públicas de EPT e SNA, os repasses efetuados, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor;

XIV - manter atualizados, no SISTEC, os dados cadastrais das unidades de ensino, inclusive das unidades remotas;

XV - assegurar condições de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para desenvolvimento adequado dos cursos em todos os locais de oferta;

XVI - cadastrar no SISTEC todas as ofertas de turmas e vagas em cursos no âmbito da Bolsa-Formação, informando o local de realização de cada turma;

XVII - ofertar as turmas por conta própria, sem recorrer a outras instituições para efetivar a oferta ou para realizar as atividades pedagógicas e educacionais ou a gestão acadêmica de turmas da Bolsa-Formação, ressalvada a articulação prevista no art. 20-A da Lei nº 12.513, de 2011;

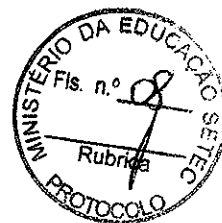
XVIII - garantir que todos os beneficiários da Bolsa-Formação assinem, no ato da matrícula, Termo de Compromisso e Comprovante de Matrícula, na forma estabelecida no Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

XIX - realizar, no ato da matrícula de candidato inscrito pelo procedimento de inscrição on-line e de beneficiário em curso técnico na forma subsequente a verificação da compatibilidade da documentação apresentada com o perfil exigido do beneficiário, em conformidade com as orientações expressas no Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

XX - manter arquivados, na unidade de ensino ofertante do curso, os registros estudantis das turmas e dos beneficiários da Bolsa-Formação - inclusive listas de presença e termos de compromisso e comprovantes de matrícula assinados -, em registro impresso ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos seguros, pelo prazo mínimo de 20 anos após o encerramento dos cursos, e disponibilizando a documentação ao MEC e aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público, sempre que solicitados;

XXI - responsabilizar-se pela segurança de todos os beneficiários da Bolsa-Formação, prevenindo acidentes que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades do curso;

XXII - assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza das unidades ofertantes, especialmente bibliotecas, laboratórios de informática e quadras esportivas, sem quaisquer restrições;



XXIII - confirmar no SISTEC as matrículas de candidatos pré-matriculados;

XXIV - reconfirmar, no SISTEC a matrícula dos estudantes após o desenvolvimento de 20% e antes de integralizar 25% da:

- a) carga horária total de curso FIC; ou
- b) carga horária dos quatro primeiros meses de curso técnico;

XXV - realizar a substituição de beneficiário cuja matrícula foi cancelada e registrar a nova matrícula no SISTEC, conforme previsto no art. 56 da Portaria MEC nº 168, de 2013;

XXVI - realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos beneficiários;

XXVII - realizar o registro mensal da frequência e da situação de cada matrícula no SISTEC, até o décimo dia do mês subsequente, no caso de curso FIC, ou até o vigésimo dia do mês subsequente, no caso de curso técnico, salvo quando houver exigência específica apresentada pela SETEC/MEC;

XXVIII - notificar o estudante, por meio do SISTEC, em caso de interrupção de frequência no curso, conforme procedimentos descritos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

XXIX - registrar e justificar, no SISTEC, os casos de:

- a) não efetivação de matrícula de beneficiário pré-matriculado por demandante;
- b) não efetivação de matrícula de candidato selecionado para curso técnico na forma subsequente;
- c) trancamento de matrícula pelo estudante;
- d) transferência de turma ou curso pelo estudante; ou
- e) cancelamento de matrícula pelo estudante ou pela unidade de ensino;

XXX - informar no SISTEC a situação final das matrículas dos estudantes, ao término dos cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação;

XXXI - realizar a emissão e o registro de certificados, inclusive parciais, e de diplomas dos estudantes concluintes dos cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação, observadas as regras específicas e orientações previstas no Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

XXXII - realizar o acompanhamento pedagógico multiprofissional dos beneficiários da Bolsa-Formação, incluindo monitoramento de frequência e desempenho escolar;

XXXIII - prestar contas dos recursos financeiros recebidos para as ações relativas à oferta de vagas no âmbito da Bolsa-Formação, conforme resolução do FNDE em vigor;

XXXIV - informar, formal e tempestivamente, à SETEC/MEC e ao FNDE ocorrências que possam interferir na execução da Bolsa-Formação;

XXXV - submeter-se às orientações para execução da Bolsa-Formação divulgadas pela SETEC/MEC



e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais; e

XXXVI - permitir o acesso de representantes do parceiro demandante, do MEC, do FNDE e de qualquer órgão ou entidade governamental de fiscalização, monitoramento e controle às instalações, às turmas e aos beneficiários da Bolsa-Formação, bem como aos documentos relativos à execução da Bolsa-Formação, prestando todo o esclarecimento solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das Partes, ou pelo não-cumprimento das cláusulas ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – e sem prejuízo da adoção das providências necessárias a assegurar a regular execução de recursos prevista na Resolução CD/FNDE nº 3/2014 e nas demais normas que regulam a assistência financeira do FNDE e da Administração Pública Federal – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

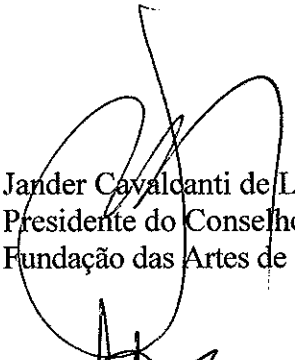
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à SETEC/MEC proceder à publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

É competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre as Partes, a Advocacia-Geral da União – AGU, nos termos do inciso XI, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Em última instância, o Foro competente para dirimir dúvida ou litígio oriundo deste instrumento é o da Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

São Caetano do Sul, 28 de outubro de 2014


Jander Cavalcanti de Lira
Presidente do Conselho de Curadores
Fundação das Artes de São Caetano do Sul


Vagner Perfon
Diretor Geral
Fundação das Artes de São Caetano do Sul